

A N E X O

08

Prezada Profa. Kaline Rabelo Coutinho,

Venho por meio desta apresentar um recurso em relação à decisão de rejeição da minha inscrição no Concurso 067-2023 do IFUSP, baseada na não-homologação do meu doutorado pela Universidade de São Paulo (USP) até a data limite de inscrição.

Gostaria de esclarecer que, apesar do meu bom domínio do português, não havia compreendido que o termo “prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido (...)” significava ter o diploma homologado pela USP estritamente no dia da inscrição. Acredito que o texto do edital possuía uma certa ambiguidade que me levou ao esse erro. Além disso, em outros concursos brasileiros em que participei, a homologação era realizada no momento do processo de posse, e, devido a esse contexto, interpretei o texto do edital da mesma forma.

Logo após a inscrição no concurso, quando fui avisado do problema, realizei rapidamente a homologação do meu diploma pela USP. A homologação foi finalizada em 20/03/2024, uma semana antes da primeira decisão das inscrições. Segue o documento em anexo.

Minha inscrição foi aceita pelo concurso 067-2023 em 03/01/2024 e meu diploma já estava homologado pela USP nesta data. Duas semanas depois, em 15/01/24, recebi com surpresa a decisão de que a aceitação estava revogada. Essa é uma decisão que me parece muito contraditória e me prejudica grandemente.

Gostaria, ainda, de ressaltar que essa reanálise dos documentos foi necessariamente feita após o 03/01/2024. No entanto, durante esse intervalo, meus documentos eram estritamente válidos, incluindo a homologação do diploma de doutorado.

Por fim, gostaria de enfatizar que do ponto de vista da Lei, segundo entendimento do STJ, o concurso publico não deve se pautar por um formalismo excessivo. Segunda a ementa do STJ anexada (na próxima pagina), a conclusão do doutorado, ainda que sem homologação do diploma, deveria ser suficiente para a aceitação da inscrição.

Portanto, peço encarecidamente a reconsideração da minha situação.

Atenciosamente,



Sylvain P.J. Fichet

Apêndice

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 211. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

1. A jurisprudência do STJ está firmada em que, ainda que exigido pelo edital, não pode a falta da apresentação do diploma ser óbice a assunção de cargo público ou mesmo a contabilização de título em concurso, se por outros documentos idôneos se comprovem a conclusão do curso superior, mesmo que pendente alguma formalidade para expedição do diploma.

2. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: “Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”.

3. Não se pode conhecer da insurgência contra a ofensa aos art. 23 da Lei 12.016/2009, pois o referido dispositivo não foi analisado pela instância de origem. 4. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal a quo, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ. 5. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional.

5. Nego provimento ao Recurso Especial.

(REsp 1784621/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 02/08/2019)

Declaração de Equivalência de Título de Doutorado para fins de Concurso Público

Com base no parecer favorável do(a) relator(a) Prof^{o(a)} Dr^{o(a)} **Fernando Tadeu Caldeira Brandt**, e **ad referendum** da Comissão de Pós-graduação deste instituto, aprovamos o pedido de equivalência de título de Doctorat expedido pela instituição **Université Joseph Fourier** outorgado a **Sylvain Pierre Joseph Fichet**, como equivalente ao outorgado pela USP, exclusivamente para fins acadêmicos, gerando efeito no âmbito da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 20 de março de 2024.

Atenciosamente,



Profa. Dra. Marcio Teixeira do Nascimento Varella
Presidente da Comissão de Pós-graduação do IF-USP

Ilma. Profa. Dra. Kaline Coutinho
DD. Diretora do IFUSP

Ref. Recurso de Sylvain P.J. Fichet

Encaminho parecer sobre o recurso apresentado por Sylvain P.J. Fichet, (sem data) à decisão da 604ª Congregação do IF em 28.03.2024, contrária à sua inscrição no Concurso 067-2023, devido à não homologação de seu doutoramento expedido pela instituição Université Joseph Fourier, pela Universidade de São Paulo até a data limite da inscrição.

O Edital 067/23, *Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, claro/cargo nº 1093274*, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de novembro de 2023. As inscrições ao Concurso foram abertas por 90 dias, de 00h01min do dia 29 de novembro de 2023, às 23h59min do dia 26 de fevereiro de 2024. Dentre as várias informações e providências necessárias para inscrição dos candidatos, constavam (grifos meus):

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> **no período acima indicado**, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado...

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional (frente e verso);

III....

mais adiante, no referido Edital, consta:

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, **se não sanar durante o prazo de inscrições** eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

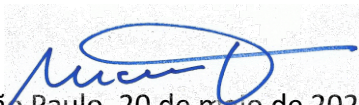
§ 10 - Não será admitida a apresentação **extemporânea** (ou seja, fora de prazo) de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

Em declaração emitida pela CPG-IF em 20 de março de 2024, consta que a Comissão de Pós-graduação deste instituto, aprovou *ad referendum*, o pedido de equivalência de título de Doctorat expedido pela instituição Université Joseph Fourier outorgado a Sylvain Pierre

Joseph Fichet, como equivalente ao outorgado pela USP, exclusivamente para fins acadêmicos, gerando efeito no âmbito da Universidade de São Paulo.

Apesar do entendimento do requerente, de que a súmula 83/STJ de 02.08.2019, oferece guarida ao recurso: “*ainda que exigido pelo Edital, não pode a falta de apresentação de diploma ser óbice a assunção de cargo público ou mesmo a contabilização de título em concurso, se por outros documentos idôneos se comprovem a conclusão do cursos superior (trata-se no caso, de julgamento de exigência de diploma de nível superior), mesmo que pendente alguma formalidade para expedição do diploma*”, a súmula 266/STJ de 22.05.2022, expressa claramente que **O Edital é a lei do Concurso**. Ademais, a Súmula 83 referida também menciona a condição “*...se por outros documentos idôneos se comprovem...*”. Não há documento outro que comprove a homologação do Diploma de Doutor pela USP e não se pode supor *a priori*, que a homologação seja concedida, pois, caso assim fosse, não haveria a exigência de homologar o diploma estrangeiro.

Pela análise, verifica-se que a homologação pela CPG-IF, do Diploma de Doutor expedido pela Université Joseph Fourier, foi emitida em 20.03.2024, posterior ao encerramento das inscrições ao Concurso, em 26.02.2024. Consequentemente sua inclusão aos documentos de inscrição seria intempestiva. Isto posto, **sou por indeferir o Recurso de Sylvain P.J. Fichet** à decisão da 604ª Congregação do IF quanto à sua inscrição no Concurso 067/23.



São Paulo, 20 de maio de 2024,
Manfredo Tabacniks
Prof. Titular.